



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO nº 2518**

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução TSE nº 23.609/2019 e Resolução TSE nº 23.624/2020 no âmbito da circunscrição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, I, alínea "b", da Constituição Federal, o artigo 30, XVI e XVII, do Código Eleitoral, e o artigo 18, V, VI, IX e XVI, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.624, de 13 de agosto de 2020, que promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.630, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento presencial nos cartórios eleitorais para a prática de atos indispensáveis ao exercício de direitos relativos ao processo de registro de candidatura, nas Eleições 2020;

CONSIDERANDO a necessidade do monitoramento das anotações no Sistema CAND para a realização das demais etapas do processo eleitoral;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo nº 0600407-44.2020.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regularizar o processamento dos registros de candidaturas referentes às Eleições Municipais 2020, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT).



Parágrafo único. O processamento observará as disposições das Resoluções TSE nº 23.609, de 17 de dezembro de 2019, e nº 23.624, de 13 de agosto de 2020, com as especificidades desta Resolução, sem prejuízo das demais instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e da legislação eleitoral.

## Seção I

### Do peticionamento de documentos destinados à instrução processual

Art. 2º O protocolo de petições destinadas aos processos de registro de candidatura deverá observar o disposto no artigo 8º da Resolução TSE nº 23.630/2020.

Parágrafo único. Para os casos de manifesto desconhecimento do número dos autos, a parte interessada deverá consultar os dados do respectivo processo:

a. na aplicação de divulgação dos candidatos “DivulgaCandContas” disponível no sítio do TSE;

b. na consulta pública do Processo Judicial Eletrônico (PJe) de 1º Grau disponível no sítio do TRE-MT;

c. no edital de candidaturas, contendo os pedidos de registros publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) disponível no sítio do TRE-MT; ou

d. poderá entrar em contato com o Cartório Eleitoral responsável por intermédio dos meios virtuais disponibilizados no sítio do TRE-MT (<http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/telefones-e-enderecos/telefones-e-enderecos>).

Art. 3º O Cartório Eleitoral deverá efetivar o lançamento, no sistema CAND, dos documentos descritos no artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, quando protocolados diretamente no PJe, sendo desnecessário o traslado para o sistema CAND, da prova de alfabetização, de desincompatibilização, quando for o caso, e do documento oficial de identificação.

## Seção II

### Da participação do Ministério Público Eleitoral

Art. 4º As intimações destinadas ao Ministério Público Eleitoral não ficam sujeitas às regras do artigo 5º da Lei nº 11.419/2006 (de Informatização dos Processos Judiciais), devendo ser realizadas no PJe, tarefa “atos de comunicação”, meio “sistema”, tipo de prazo “data certa”, consignando-se a data final do prazo determinado. (art. 41, IV, da Lei nº 8.265/1993)

## Seção III

### Do julgamento de recurso



Art. 5º O Relator poderá julgar monocraticamente o recurso interposto contra a sentença do Juízo Eleitoral observando-se o disposto no artigo 41, XXIII, da Resolução TRE-MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno), e no artigo 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

§ 1º Da decisão monocrática do Relator caberá agravo interno ao Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua publicação.

§ 2º O Relator apresentará o agravo interno em mesa para julgamento, independentemente de publicação em pauta, sendo o respectivo acórdão publicado em sessão plenária.

§ 3º Será admitida sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, no julgamento do agravo interno interposto contra a decisão monocrática de que trata este artigo.

Art. 6º No período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, os acórdãos proferidos nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta, os que julgar as contas dos candidatos eleitos e os pedidos de registro, poderão ser publicados na sessão seguinte a do respectivo julgamento.

#### **Seção IV**

##### **Do registro das decisões no sistema CAND**

Art. 7º Compete ao Cartório Eleitoral proceder à anotação, no sistema CAND, das sentenças prolatadas pelo respectivo Juízo Eleitoral nos Requerimentos de Registros de Candidatura (RRC e RRCI) e nos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), bem ainda da decisão que homologar a renúncia.

§ 1º A anotação a que se refere o *caput* será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação da sentença no Mural Eletrônico.

§ 2º A anotação do recurso contra a sentença deverá ser realizada no mesmo dia de sua interposição.

§ 3º O lançamento das informações ficará a cargo do Chefe de Cartório, preferencialmente, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) prestar o suporte técnico necessário.

§ 4º Recebido o recurso a Secretaria Judiciária do TRE-MT verificará a situação do julgamento do respectivo RRC, RRCI ou do DRAP, conforme o caso, no sistema CAND e atualizará as informações necessárias, se necessário.

Art. 8º As decisões prolatadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) ou Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos recursos interpostos nos processos de registro de candidaturas serão anotadas no sistema CAND pelo Cartório Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do retorno dos autos ou de eventual comunicação oficial.

§ 1º O Cartório Eleitoral deverá acompanhar e monitorar o andamento processual do recurso em trâmite na Secretaria deste Regional ou no TSE, atualizando-se as informações no sistema CAND e/ou



no sistema Gerenciamento, conforme o caso, sempre que houver alteração na situação do candidato, do partido político e/ou da coligação partidária.

§ 2º Para fins deste artigo, o servidor poderá acompanhar o andamento processual por intermédio da ferramenta “push” disponibilizada no PJe, a partir do encaminhamento eletrônico dos autos ao TRE-MT ou TSE.

Art. 9º Caberá ao Cartório Eleitoral efetivar a conferência da situação de julgamento de todos os candidatos, partidos e coligações antes do fechamento do sistema de candidaturas, que antecederá à cerimônia de geração de mídias, bem como no dia anterior à realização das eleições.

Parágrafo único. Para a conferência descrita no caput, e em observância ao contido no art. 7º, IX, do Provimento nº 4/2014 – CRE/MT, o Chefe de Cartório deverá firmar a ciência do Juiz Eleitoral acerca das situações de julgamento de todos os pedidos de registro de candidaturas, especialmente os indeferidos.

Art. 10º Poderá o Corregedor Regional Eleitoral, a qualquer tempo, determinar que os Juízes Eleitorais apresentem relatórios circunstanciados acerca dos registros de decisões efetuados no sistema CAND.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O agendamento do partido político ou da coligação para o atendimento presencial previsto no § 1º, do art. 3º, da Resolução TSE nº 23.630/2020, deverá ser formalizado nos endereços virtuais disponibilizados no sítio do TRE-MT, por mensagem eletrônica aos:

a. Cartórios Eleitorais, quando se tratar das eleições municipais ( <http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/telefones-e-enderecos/telefones-e-enderecos>).

b. Secretaria Judiciária, quando se tratar da eleição suplementar para um cargo de Senador e Suplentes ([crip@tre-mt.jus.br](mailto:crip@tre-mt.jus.br)).

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, *ad referendum* ao Plenário.

Art. 13 Este normativo entra em vigor na data de publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**  
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**  
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**



Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**  
Juiz-Membro

## RELATÓRIO

### DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Tribunal,

Trata-se de minuta de resolução, elaborada pela Secretaria Judiciária, com o fim de regulamentar pontos específicos relativos ao processamento dos Requerimentos de Registro de Candidaturas das Eleições Municipais do corrente ano, no âmbito da circunscrição deste Tribunal Regional Eleitoral.

Entre os principais assuntos a serem regulamentados pela minuta em apreciação, destacam-se: a formalização das intimações destinadas ao Ministério Público Eleitoral; o julgamento monocrático dos recursos interpostos; o registro das decisões no sistema CAND; e por fim, o agendamento para atendimento presencial de partido político ou coligação, para a prática de atos indispensáveis no processo de registro de candidatura.

Nesse sentido, foi elaborada a minuta de normativo em questão, que se encontra inserida no evento Id. 4232772 destes autos digitais, sendo submetida à Presidência com a ponderação de sua submissão ao Colegiado, para aprovação.

É o sucinto relatório.

## VOTO

### DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes Pares,

A presente proposta tem por escopo pormenorizar determinados pontos referentes ao processamento dos pedidos de registro de candidaturas relativos às eleições municipais de 2020, de modo a ajustá-los às especificidades desta Justiça Eleitoral Mato-Grossense, razão pela qual, sem maiores delongas, VOTO pela sua aprovação.

Expeça-se a resolução.

É como voto.



## VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):**

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre a regulamentação das Resoluções 23.609 e 23.624 no âmbito deste Regional, atos procedimentais afetos ao registro de candidaturas nos termos do voto deste relator. É o resultado deste julgamento administrativo.

### **EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600407-44.2020.6.11.0000/MATO GROSSO.  
Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI.

INTERESSADO: CRIP - Coordenadoria de Registro e Informações Processuais  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a regulamentação das Resoluções 23.609/19 e 23.624/20 no âmbito deste Regional.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, GILBERTO LOPES BUSSIKI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 15/09/2020.

